

**PARÂMETROS PARA O EXERCÍCIO AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO NO
ÂMBITO ADMINISTRATIVO À LUZ DA LEI 8.112/90 E DA LEI
COMPLEMENTAR 207/04**

Por: Rinaldo Pereira de Souza

A administração pública no uso de suas atribuições legais tem duas formas para apuração de irregularidade cometidas por servidores públicos. O primeiro é a sindicância meio sumário, semelhante ao inquerito policial, usado para apurar as irregularidades de natureza leve, dela pode resultar, o arquivamento do processo, aplicação de advertência ou suspensão de até 30 dias ou instauração de processo administrativo disciplinar, este, o segundo, instrumento destinado a apurar a infração de natureza grave, casos de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão em que devem ser instaurados.

A normativa federal 8.112/90 cita que a autoridade que ciência de irregularidade deve promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, em consonância com a Constituição Federal, que resguarda este princípio ao acusado em âmbito administrativo e judicial.

No entanto, a sindicância por mero instrumento investigatório para apurar se o infrator tem culpa ou não, não necessita desta ampla defesa, só que as vezes, nela também se pune, necessitando, portanto, resguardar ao acusado o contraditório e ampla defesa; o que às vezes não acontece, gerando assim transtorno a equipe acusatória.

Palavra-chave: Direito Administrativo, administração pública, serviço público, processo administrativo, instrução sumária, sindicância, processo administrativo disciplinar.